



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA

LEI Nº 06/2007.
DE 17 DE ABRIL DE 2007.

*Ver
Câmara Municipal
de Paripiranga*

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA
DO GARI, LOTADO NO MUNICÍPIO
DE PARIPIRANGA, BAHIA.”**

A Câmara Municipal de Paripiranga aprova e o Prefeito Municipal sanciona:

Art. 1º - Fica instituído neste Município que no ultimo dia útil do mês de março, será comemorado o dia do Gari, lotado neste município de Paripiranga, Bahia.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio do Órgão Competente, regulamentar nesta Lei, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrario.

Autor: **Ubirajara Dias Rabelo Andrade**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA,
ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE ABRIL DE 2007.**

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA.

Nobres colegas Vereadores, quero com o Projeto solicitar de Vossas Excelências que prestamos esta homenagem a esta classe de funcionários que não medem esforços em manter a nossa cidade e os nossos povoados limpos. Sabemos que o dia a dia deles é muito árduo e que as condições para o trabalho são muitas vezes precárias. Seria justo que criássemos esta data para que os mesmos pudessem comemorar o seu dia.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006.

Ubirajara Dias Rabelo Andrade
– vereador –